



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.097, 31 de outubro de 2013

EMENTA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **Lei**:

Artigo 1º- Fica instituída no Município de Marilândia a Semana Municipal do Ciclista, a ser realizada anualmente de 17 a 22 de setembro de cada ano.

Parágrafo Único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marilândia.

Artigo 2º- Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito do meio ambiente e da saúde pública.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

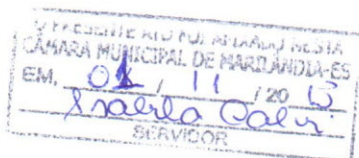
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 31 de outubro de 2013.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em 31/10/2013.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD



Isabel Calvi
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

EM: 31/10/2013

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo